



ESTATUTOS

(Aprovados em Assembleia Geral de 26 de Julho de 2025)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÕES, SEDE E FINS	4
ARTIGO 1º	4
ARTIGO 2º	4
ARTIGO 3º	4
ARTIGO 4º	4
ARTIGO 5º	5
ARTIGO 6º	5
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	5
ARTIGO 7º	5
ARTIGO 8º	5
ARTIGO 9º	5
ARTIGO 10º	6
ARTIGO 11º	6
ARTIGO 12º	6
CAPÍTULO III	6
SECÇÃO I – ÓRGÃOS SOCIAIS	6
ARTIGO 13º	7
ARTIGO 14º	7
SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL.....	8
ARTIGO 15º	8
ARTIGO 16º	9
ARTIGO 17º	9
ARTIGO 18º	9
ARTIGO 19º	10
SECÇÃO III – PRESIDENTE.....	10
ARTIGO 20º	10
SECÇÃO IV – DIREÇÃO.....	11
ARTIGO 21º	11
ARTIGO 22º	11
SECÇÃO V – CONSELHO GERAL	11
ARTIGO 23º	12
ARTIGO 24º	12
ARTIGO 25º	12
SECÇÃO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM.....	12
ARTIGO 26º	12
ARTIGO 27º	13
SECÇÃO VII – CONSELHO FISCAL.....	13
ARTIGO 28º	13
ARTIGO 29º	13
ARTIGO 30º	13
SECÇÃO VIII – CONSELHO DE JUSTIÇA	14

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 31º	14
ARTIGO 32º	14
ARTIGO 33º	14
ARTIGO 34º	14
SECÇÃO IX – CONSELHO DE DISCIPLINA.....	14
ARTIGO 35º	14
ARTIGO 36º	15
ARTIGO 37º	15
CAPÍTULO IV – PODER DISCIPLINAR.....	15
ARTIGO 38º	15
ARTIGO 39º	15
CAPÍTULO V – DURAÇÃO DO MANDATO E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS	15
ARTIGO 40º	15
ARTIGO 41º	16
ARTIGO 42º	16
ARTIGO 43º	16
CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E CLUBES.....	17
ARTIGO 44º	17
ARTIGO 45º	17
CAPÍTULO VII – COMPETIÇÕES	17
ARTIGO 46º	17
ARTIGO 47º	17
ARTIGO 48º	18
CAPÍTULO VIII – SECTORES E DEPARTAMENTOS.....	18
ARTIGO 49º	18
CAPÍTULO IX – GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
ARTIGO 50º	18
ARTIGO 51º	18
ARTIGO 52º	19
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19
ARTIGO 53º	19
ARTIGO 54º	19
ARTIGO 55º	19
ARTIGO 56º	20
ARTIGO 57º	20
ANEXOS.....	21
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	23

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÕES, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

- 1) A Federação Nacional de Karate – Portugal, que usa a sigla FNK-P, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, é uma Federação unidesportiva que congrega Associações, Clubes, Praticantes, Árbitros e Treinadores, dedicados à prática desportiva do Karate em qualquer dos seus estilos.
- 2) A FNK-P é uma federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 2º

REGIME JURÍDICO

- 1) A FNK-P rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 3º

FINS

- 1) A FNK-P tem âmbito nacional e prossegue os seguintes fins:
 - a. Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do Karate;
 - b. Promover, incentivar e incluir cidadãos com necessidades especiais na prática do Karate e fomentar a sua participação em provas, nacionais e internacionais, designadamente no âmbito do Desporto Adaptado;
 - c. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
 - d. Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade;
 - e. Organizar provas a nível nacional e internacional e apoiar provas regionais consideradas convenientes ao desenvolvimento do Karate;
 - f. Selecionar os praticantes e as equipas representantes do país em provas internacionais e promover as condições para o seu treino;
 - g. Realizar ações de formação, formar e licenciar treinadores e técnicos de arbitragem;
 - h. Exercer outras competências que não lhe estejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 4º

SEDE

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 1) A FNK-P tem a sua sede na Estrada de Carne Assada, nº 23 – pavilhão nº3, Freguesia de Terrugem, Concelho de Sintra, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro lugar dentro do território nacional por proposta da Direção e aprovada por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

INSÍGNIAS E BANDEIRA

- 1) A FNK-P adota as insígnias, a bandeira e o emblema cujos modelos e descrição constam em anexo aos Presentes Estatutos e deles fazem parte integrante.
- 2) As seleções nacionais, em exclusivo, adotam também a bandeira nacional constante do anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO 6º

ESTRUTURAS REGIONAIS

- 1) A Federação, procurando uma mais eficiente cobertura técnica e administrativa do território nacional, poderá criar estruturas regionais adequadas à dinâmica local da modalidade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

TIPOS DE ASSOCIADOS

- 1) Os associados da FNK-P podem ser ordinários, de Mérito e Honorários.

ARTIGO 8º

ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

- 1) São associados ordinários as Associações e os Clubes que congregam os praticantes, os árbitros e os treinadores dedicados à prática desportiva do Karate que, estando devidamente legalizadas, tenham aceite os presentes Estatutos, cumpram os respetivos requisitos e sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

ASSOCIADOS DE MÉRITO

- 1) São Associados de mérito os praticantes e os demais agentes desportivos da modalidade, neles se integrando os dirigentes que integrem ou tenham integrado os corpos sociais da FNK-P que,

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

pelo mérito da sua atividade e prática, se revelem dignos dessa distinção atribuída pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO 10º

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

- 1) São Associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade, forem assim distinguidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO 11º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

- 1) São direitos dos associados ordinários da FNK-P:
 - a. Eleger os órgãos da FNK-P e ser eleito para os mesmos através dos seus representantes;
 - b. Participar nas atividades da FNK-P de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - c. Propor a alteração dos Estatutos e dos Regulamentos da FNK-P;
 - d. Examinar, através de legal representante, na sede da FNK-P, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência e os respetivos documentos da prestação de contas.

ARTIGO 12º

DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

- 1) São deveres dos associados ordinários da FNK-P:
 - a. Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
 - b. Cumprir as deliberações dos órgãos federativos e as diretivas emanadas pelas autoridades competentes;
 - c. Comunicar à FNK-P a composição dos seus órgãos sociais e respetivas alterações, bem como o seu relatório e contas aprovados em cada exercício;
 - d. Fazer atempadamente a renovação da sua filiação nos termos em vigor;
 - e. Inscrever os seus membros na FNK-P e renovar atempadamente essa inscrição;
 - f. Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das atividades federativas;
 - g. Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e para a promoção dos valores éticos do desporto.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I – ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13º

ÓRGÃOS DA FNK-P

- 1) A FNK-P realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Presidente;
 - c. Direção;
 - d. Conselho Geral;
 - e. Conselho Fiscal;
 - f. Conselho de Disciplina;
 - g. Conselho de Justiça;
 - h. Conselho de Arbitragem.
- 2) Os titulares dos órgãos sociais da Federação, mediante proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser remunerados.
- 3) A proporção de pessoas de cada sexo na Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20%.

ARTIGO 14º

ELEIÇÕES

- 1) Os delegados à Assembleia-Geral da FNK-P são eleitos conforme o disposto nos artigos 15º e 23º.
- 2) O regulamento eleitoral estabelece os termos da substituição em caso de vacatura de delegado à assembleia geral.
- 3) A Mesa da Assembleia-Geral, o Presidente da Federação e a Direção são eleitos em lista única, devendo as candidaturas a Presidente ser acompanhadas de candidaturas a todos os órgãos federativos.
- 4) Os Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça e de Arbitragem são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros, sendo os Conselhos de Disciplina e de Justiça eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 5) As listas presentes à eleição, em todos os órgãos sociais, conterão dois suplentes por órgão, os quais assegurarão a substituição dos membros efetivos por impedimento temporário ou definitivo destes.
- 6) Havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes, os órgãos em causa permanecerão em funções enquanto mantenham quórum, suscitando-se eleições intercalares, no prazo de trinta dias a contar da verificação, quando essa falta de quórum impeça o funcionamento do órgão.
- 7) Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
- 8) A ausência ou impedimento do Presidente da Federação determina a sua substituição temporária pelo Vice-Presidente da Direção.

- 9) Em caso de cessação definitiva de funções do Presidente, qualquer que seja o fundamento, há lugar à realização de eleições intercalares para todos os órgãos sociais.
- 10) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, os suplentes indicados são uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º

DA ASSEMBLEIA E SEUS MEMBROS

- 1) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação constituído por cinquenta e três delegados, sendo trinta e sete representantes das Associações e dos Clubes, oito representantes dos Praticantes, quatro representantes dos Árbitros e quatro representantes dos Treinadores, nela tendo também assento necessário, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos sociais.
- 2) Os delegados das Associações e dos Clubes serão eleitos quadrienalmente nos termos do presente artigo e do art.º 23º e seguintes.
- 3) Os delegados dos praticantes serão eleitos quadrienalmente por eleição direta dos praticantes inscritos na Federação até 31 de dezembro de cada ano, com ficha individual averbada na FNK-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação no primeiro mês do ano seguinte.
- 4) Os delegados dos árbitros serão eleitos quadrienalmente por eleição direta dos árbitros com inscrição válida na Federação nos termos do número anterior.
- 5) Os delegados dos treinadores serão eleitos quadrienalmente por eleição direta dos treinadores com inscrição válida na Federação nos termos do nº três.
- 6) Além destes delegados efetivos dos praticantes, árbitros e treinadores, serão eleitos no mesmo ato quatro delegados suplentes que substituirão os efetivos na respetiva falta ou impedimento, sendo dois desses delegados eleitos pelos praticantes, um pelos árbitros e um pelos treinadores.
- 7) As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos serviços da Federação em listas completas, efetivos e suplentes, nos quinze dias que antecedam a data eleitoral, sendo eleitos os candidatos mais votados de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 8) Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade, tendo cada delegado direito a um voto.
- 9) Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência, podendo este último ser exercido no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
- 10) Perdem o mandato os delegados que não compareçam a duas sessões, ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral sem justificação apresentada à respetiva Mesa ou, independentemente de justificação, a quatro sessões durante o mesmo mandato.
- 11) As faltas dos delegados são justificadas sempre que tal aconteça por doença, morte de familiar, compromissos profissionais ou associativos, representação e participação em provas oficiais da

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

FNK-P, EKF, WKF ou qualquer outro fundamento admitido por lei, mediante a apresentação de justificações por escrito assinadas pelo punho próprio.

- 12) As faltas dos delegados que aconteçam por imperativos relacionados com a FNK-P, sempre que rigorosa e devidamente comprovados por documentação justificativa, não são contabilizadas para efeito de perda de mandato.
- 13) Perdem igualmente o mandato os delegados cujas inscrições na Federação deixem de estar em vigor por incumprimento das alíneas d) e e) do artigo 12º dos presentes estatutos.

ARTIGO 16º

MESA DA ASSEMBLEIA

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo ao Presidente, ou ao Vice-Presidente no impedimento daquele, convocar a Assembleia Geral e dirigir as suas reuniões.

ARTIGO 17º

REUNIÕES

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direção relativamente ao ano anterior.
- 2) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a solicitação do Presidente ou a requerimento dos delegados à Assembleia que representem 30% da totalidade dos mesmos.
- 3) As reuniões são convocadas por correio, postal ou eletrónico, ou por anúncio, publicado num jornal nacional ou no sítio eletrónico da Federação, ou, ainda, por telecópia ou outro meio técnico disponível, competindo ao Presidente da Mesa escolher o meio que entenda adequado.
- 4) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações de todos os regulamentos federativos.
- 5) O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.
- 6) A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 18º

DELIBERAÇÕES

- 1) Salvo o disposto nos números seguintes ou em outra norma estatutária, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos delegados presentes.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes.
- 3) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIAS

- 1) Compete à Assembleia Geral:
 - a. A eleição e a destituição dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a h) do nº 1, do artigo 13º;
 - b. A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - c. A aprovação e alteração dos estatutos;
 - d. Deliberar sobre a admissão de sócios ordinários;
 - e. Apreciar, nos termos da lei, os regulamentos elaborados pela Direção;
 - f. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - g. A aprovação da proposta de extinção da federação;
 - h. Quaisquer outros que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

SECÇÃO III – PRESIDENTE

ARTIGO 20º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- 1) O Presidente representa e vincula a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe designadamente:
 - a. Representar a Federação junto da Administração Pública;
 - b. Representar diretamente ou por delegação a Federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - c. Representar a Federação em juízo;
 - d. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - e. Exercer as competências definidas nos Regulamentos Internos;
 - f. Gerir os funcionários e outros colaboradores ao serviço da FNK-P;
 - g. Assinar com o Diretor do Departamento Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesa, orçamentos e documentos de prestação de contas;
 - h. Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respetivos livros;
 - i. Fazer parte de todas as comissões criadas, competindo-lhe a presidência das mesmas, podendo, no entanto, delegar essa função noutro membro da Direção;

- j. Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito de voto;
- k. Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

SECÇÃO IV – DIREÇÃO

ARTIGO 21º

COMPOSIÇÃO

- 1) A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo Presidente e pelos demais membros eleitos.
- 2) Além do Presidente, a Direção é composta por três Vice-Presidentes, um Secretário, um Diretor Financeiro e três Vogais, que substituirão os demais em caso de demissão ou renúncia daqueles.
- 3) Na primeira reunião do órgão, o Presidente determina qual o Vice-Presidente que o substitui em causa de ausência ou impedimento.
- 4) Os suplentes indicados são uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS

- 1) Compete à Direção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Admitir provisoriamente novos associados e propor à Assembleia a sua inscrição definitiva;
 - b. Aprovar os regulamentos;
 - c. Organizar as seleções nacionais;
 - d. Organizar as competições desportivas;
 - e. Organizar cursos e ações de formação de treinadores;
 - f. Organizar, em colaboração com o Conselho de Arbitragem, cursos e ações de formação de técnicos de arbitragem;
 - g. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - h. Elaborar anualmente o Plano de atividades;
 - i. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - j. Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - k. Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados de mérito e honorários e demais louvores;
 - l. Deliberar o funcionamento da Tesouraria quanto aos pagamentos e despesas;
 - m. Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
 - n. Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Federação.

SECÇÃO V – CONSELHO GERAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 23º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho Geral é presidido pelo Presidente da Federação, sem direito a voto, e nele têm assento todas as Associações e Clubes que sejam membros ordinários da Federação através de um representante cuja qualidade deve constar de credencial dirigida ao Presidente da Federação e a este entregue, até à abertura de cada reunião de trabalho do Conselho Geral.
- 2) O número de votos de cada membro do Conselho Geral é o resultante da média dos últimos quatro anos do número de membros inscritos por cada Associação ou Clube na Federação até 31 de Dezembro de cada ano, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação no primeiro mês do ano seguinte, entendendo-se por membro o indivíduo com ficha individual averbada na FNK-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS

- 1) Compete ao Conselho Geral:
 - a. Emitir parecer, não vinculativo, sobre as políticas de formação, competição e de remuneração dos órgãos sociais;
 - b. Emitir parecer, não vinculativo, sobre qualquer matéria concreta da competência da Direção em que esta entenda ouvir o Conselho;
 - c. Eleger os delegados das Associações e dos Clubes que sejam membros ordinários da Federação à Assembleia Geral, de entre as listas de candidatos que lhe forem presentes.
 - d. Eleger dez delegados suplentes à Assembleia Geral indigitados nos termos da alínea anterior.

ARTIGO 25º

REUNIÕES

- 1) O Conselho Geral reúne sempre que o seu Presidente o convocar e, obrigatoriamente, para eleger os delegados à Assembleia Geral referidos no artigo anterior.

SECÇÃO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 26º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais e reunirá sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu Presidente.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA

- 1) O Conselho de Arbitragem é o órgão competente e responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem, por supervisionar e resolver questões técnicas relacionadas com a Arbitragem, aprovar as respetivas normas reguladoras, formar técnicos de arbitragem e estabelecer os parâmetros de formação, efetuar a classificação técnica dos árbitros, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a. Convocar os técnicos de Arbitragem, coordenar e realizar todo os procedimentos de arbitragem nos encontros desportivos da Federação (competições) e a indicação dos técnicos de arbitragem para os painéis arbitrais específicos da própria competição;
 - b. Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nos encontros desportivos da Federação;
 - c. A indicação dos Técnicos de arbitragem a frequentar os Cursos Internacionais de Arbitragem;
 - d. Estabelecer os conteúdos e os parâmetros de formação dos técnicos de arbitragem e proceder à classificação técnica destes;
 - e. Julgar as atuações dos técnicos de arbitragem nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho de Disciplina;
 - f. Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem para a competição;
 - g. Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento;
 - h. Nomear um conselho técnico de arbitragem de acordo com regulamento específico.

SECÇÃO VII – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º

ATRIBUIÇÕES

- 1) O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FNK-P.

ARTIGO 29º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo assessorado, necessariamente, por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade revisora oficial de contas para efeitos de certificação de contas.

ARTIGO 30º

COMPETÊNCIAS

- 1) Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a. Emitir pareceres sobre o Orçamento e os Documentos de prestação de contas;
- b. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

SECÇÃO VIII – CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 31º

ATRIBUIÇÕES

- 1) Cabe ao Conselho de Justiça conhecer os recursos interpostos das decisões.

ARTIGO 32º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Secretário e três Vogais, todos licenciados em Direito.

ARTIGO 33º

COMPETÊNCIAS

- 1) Compete, designadamente, ao Conselho de Justiça:
 - a. Apreciar e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina que lhe forem apresentados;
 - b. Apreciar e discutir em segunda instância todos os conflitos relacionados com jurisdição da FNK-P.

ARTIGO 34º

REUNIÕES

- 1) O Conselho de Justiça reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou a solicitação do Presidente da Federação.

SECÇÃO IX – CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 35º

ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS

- 1) O Conselho de Disciplina é o órgão de primeira instância responsável pela apreciação e punição, de acordo com a Lei, Estatutos e Regulamentos Internos, das infrações disciplinares apresentadas por qualquer outro órgão da Federação.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 36º

COMPOSIÇÃO

- 1) O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Secretário e três Vogais, todos licenciados em Direito.

ARTIGO 37º

REUNIÕES

- 1) O Conselho de Disciplina reúne sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou a solicitação do Presidente da Federação.

CAPÍTULO IV – PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 38º

ÂMBITO

- 1) A ação disciplinar, a exercer pelos órgãos competentes, recai sobre as Associações e Clubes filiados, seus dirigentes, delegados, praticantes, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, direta ou indiretamente intervenham na modalidade e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou coletivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos Estatutos e Regulamentos da FNK-P, não acatem as legais deliberações dos órgãos sociais, cometam ou promovam atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Federação em particular e da modalidade em geral.
- 2) A FNK-P disponibiliza, na sua página oficial, um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

ARTIGO 39º

SUSPENSÃO PREVENTIVA

- 1) O Conselho de Disciplina, havendo indícios de infração grave ou muito grave, pode suspender preventivamente os presumíveis autores, devendo, neste caso, formular nota de culpa no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO V – DURAÇÃO DO MANDATO E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 40º

MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 1) O mandato dos órgãos da FNK-P é de quatro anos, a fazer coincidir com o ciclo olímpico, sendo eleitos em Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.
- 2) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da Federação.
- 3) Em caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos da FNK-P, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 41º

PERDA DE MANDATO

- 1) Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
- 2) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 3) Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ARTIGO 42º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1) São elegíveis para os órgãos da Federação os maiores, obrigatoriamente inscritos na FNK-P, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 43º

INCOMPATIBILIDADES

- 1) É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a. O exercício de outro cargo na Federação;
 - b. A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;

- c. Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, delegado à Assembleia Geral, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E CLUBES

ARTIGO 44º

ASSOCIAÇÕES

- 1) Os interlocutores da Federação são as Associações e os Clubes, devidamente inscritas e no pleno gozo dos seus direitos, através dos órgãos próprios.

ARTIGO 45º

CLUBES

- 1) Os locais de prática, qualquer que seja a sua natureza, modelo organizativo ou caracterização, relacionam-se com a Federação através das Associações e dos Clubes em que estão inscritos.

CAPÍTULO VII – COMPETIÇÕES

ARTIGO 46º

ÂMBITO

- 1) As competições nas quais a FNK-P organiza ou participa são:
 - a. Âmbito Nacional – realizadas em território nacional com praticantes portugueses ou estrangeiros integrados em equipas portuguesas, de acordo com os regulamentos aprovados em cada caso, nomeadamente:
 - i. Campeonatos Nacionais Individuais;
 - ii. Taça de Portugal;
 - iii. Campeonato Nacional de Clubes;
 - iv. Ligas de Karate da FNK-P;
 - v. Competições enquadradas nas competições internacionais da WKF ou EKF.
 - b. Âmbito Internacional – realizadas em Portugal ou no Estrangeiro com participantes representando Federações, Associações ou outras entidades estrangeiras.

ARTIGO 47º

ORGANIZAÇÃO

- 1) As competições de âmbito nacional são organizadas pela FNK-P, podendo esta igualmente organizar competições de âmbito internacional em território nacional, desde que devidamente autorizadas pela WKF ou pela EKF.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 48º

MODELO

- 1) No início da época a Direção da FNK-P definirá o modelo de organização e coordenação dos diferentes vetores competitivos da modalidade.

CAPÍTULO VIII – SECTORES E DEPARTAMENTOS

ARTIGO 49º

DEPARTAMENTOS

- 1) Operacionalmente, a Direção estrutura-se em dois sectores, administrativo e Técnico-Desportivo, podendo criar departamentos cujos responsáveis sejam membros da Direção, para tal nomeados por esta e nos termos por ela aprovados.
- 2) Existirão, no mínimo, cinco Departamentos:
 - a. Departamento Financeiro: destina-se administrar os recursos financeiros, o orçamento e planeamento, o controle da tesouraria, dos investimentos e dos riscos, e a divulgação de resultados;
 - b. Departamento de Formação: destina-se a organizar, executar e avaliar a formação de todos os agentes desportivos, a administrar as graduações e, bem assim, a desenvolver e coordenar a investigação, o estudo e as publicações sobre a modalidade;
 - c. Departamento de Seleções Nacionais: promove a participação em provas de nível internacional, assim como da seleção de competidores que formam as seleções nacionais, gerindo os respetivos treinos, em estreita colaboração com o Seleccionador Nacional;
 - d. Departamento de Provas e Competições: organiza e leva a cabo as competições oficiais da FNK-P a nível nacional;
 - e. Departamento de Marketing e Comunicação: destina-se a identificar e organizar o sistema de informação e comunicação oficial da Federação e a promoção da FNK-P e das suas atividades, assim como o reconhecimento dos agentes desportivos e da modalidade, junto dos poderes públicos, dos meios de comunicação social e da sociedade.

CAPÍTULO IX – GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 50º

PATRIMÓNIO

- 1) O património da FNK-P é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

ARTIGO 51º

RECEITAS

- 1) Constituem receitas da FNK-P:
 - a. As quotas a pagar pelos Associados, nos termos regulamentares;
 - b. As taxas de inscrição em provas organizadas pela FNK-P;
 - c. Os proveitos de eventos organizados pela FNK-P;
 - d. Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
 - e. Os subsídios do Estado ou outros organismos;
 - f. As doações, heranças ou legados;
 - g. Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 52º

DESPESAS

- 1) São despesas da FNK-P:
 - a. Os encargos com o respetivo funcionamento e com o exercício das suas atribuições e competências;
 - b. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53º

CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1) Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

ARTIGO 54º

REGULAMENTAÇÃO

- 1) Os presentes Estatutos são complementados pelos Regulamentos aprovados nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 55º

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

- 1) A proporção de pessoas de cada sexo a designar para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3%, a partir da primeira Assembleia Geral Eletiva depois do dia um de janeiro de 2026.

ARTIGO 56º

REVOGAÇÃO

- 1) Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da FNK-P revogam integralmente:
 - a. Os anteriores Estatutos, incluindo as suas alterações;
 - b. Todas as normas e disposições regulamentares da FNK-P que com eles estejam em contradição.

ARTIGO 57º

ENTRADA EM VIGOR

- 1) Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Julho de 2025 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

ANEXOS

ANEXO I

O logotipo da FNK-P é o que a seguir se reproduz, com quatro variantes. É utilizado na bandeira, emblemas, papel timbrado, selo branco e carimbo, com ou sem lettering, podendo o presente lettering ser substituído por outro com letras a negro onde conste a denominação na íntegra, a sigla da Federação Nacional de Karate – Portugal ou de qualquer um dos seus departamentos.

Variante 1



Variante 2



Variante 3



Variante 4



ANEXO II

